



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/07/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 095f6897-93c8-4e60-aa47-d57292607785

CONTRATO Nº. 17/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06**, estabelecida Rua Fernandes Barreto, 104D, CEP: 45.310-000, Centro, Ubaíra/Ba, doravante denominada de **CONTRATADO**, neste ato representado pelo advogado Dr. HALISSON SILVA DE BRITO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 29.460, CPF nº 012.386.945-51, residente e domiciliado na Rua Vila Europa, 126, Santa Rita, CEP: 44.430-342, Santo Antônio de Jesus, Bahia, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade nº. 002/2023, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando à implantação da nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas, procedimentos e regulamentos necessários à utilização do normativo legal, bem como acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais), em 08(oito) parcelas de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc. 69 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/07/2023 10:36:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; sem Código do documento: 095f897-93c8-4e60-aa47-4d57292607785

Parágrafo Único. Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM – Ba. nº 460/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o **CONTRATADO** deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) A **CONTRATADA** prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes da **CONTRATADA** se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Taperoá, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

IV- FONTE 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc. 69 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/07/2023 10:36:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 095f6897-93c8-4e60-aa47-d57292607785

desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;**
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
 - I – Advertência;
 - II – As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a **CONTRATANTE** 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc. 69 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/07/2023 10:36:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 095f6897-93c8-4e60-aa47-d57292607785

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada Sr^a. Jociara dos Santos de Jesus, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

14.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Taperoá, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taperoá-Ba, 04 de maio de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

HALISSON
SILVA DE
BRITO

Assinado de forma
digital por HALISSON
SILVA DE BRITO
Dados: 2023.05.04
11:33:21 -03'00'

HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
CNPJ 17.325.393/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: